



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020 (p)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.194/20, QUE  
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**Modifique-se o §2º do art. 17 para o seguinte:**

**Art. 17.....**

.....

§2º A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I – obras em andamento em relação às novas;
- II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- III – programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população;
- IV – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

**JUSTIFICAÇÃO**

O atual §2º do art. 17 da Proposição em epígrafe determina que a alocação prioritária de investimentos decorre somente em contrapartidas de recursos de financiamento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual de 2021 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

.....

§2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais

**A emenda retorna o texto previsto em LDO's anteriores, resguardando inclusive a preferência na alocação de novos investimentos aqueles previstos para as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.**

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.  
Brasília, 23 de junho de 2020.

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0143497** Código CRC: **921D3FA2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)